



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 16, DE 06 DE MAIO DE 2026

### *DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIAS CONTRA PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, XVI, do Regimento Interno,

**Considerando** que o Decreto-Lei nº 201/67, em seu art. 4º, prevê que infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais se sujeitam ao julgamento pela Câmara dos Vereadores;

**Considerando** que o art. 61, IX, da Lei Orgânica Municipal prevê que compete à Câmara Municipal de Guanhanes processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação federal;

**Considerando** a apresentação de denúncias contra o Prefeito Municipal, que devem ser apreciadas pela Câmara Municipal de Guanhanes;

**Considerando** a hipótese de apresentação de novas denúncias contra Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

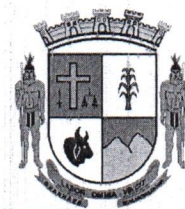
**Considerando** a necessidade de adaptação dos procedimentos internos para recebimento das denúncias visando à segurança jurídica na tramitação das mesmas;

**Considerando** que as denúncias apresentadas precisam passar por análise prévia de preenchimento dos requisitos de admissibilidade e condições da ação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### RESOLVE:

**Art. 1º** – O rito relativo à tramitação processual, na Câmara Municipal de Guanhães, de denúncia contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores obedecerá ao disposto na Constituição Federal, no Decreto-lei nº 201/67, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 2º** – Recebida a denúncia, será a mesma protocolizada perante a Secretaria da Câmara Municipal, encaminhando-a para que a Procuradoria Jurídica emita parecer acerca do preenchimento dos requisitos legais estabelecidos no art. 5º, I, do Decreto-lei 201/67, em seguida sendo encaminhada para ciência do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Havendo parecer exarado pela Procuradoria Jurídica concluindo pela ausência dos requisitos mínimos de admissibilidade da denúncia, poderá o Presidente da Câmara Municipal proceder ao arquivamento do pedido.

**Art. 4º** - Preenchidos os requisitos de admissibilidade, ou entendendo o Presidente da Câmara Municipal pelo prosseguimento do procedimento, enviará cópia de todo o procedimento aos demais vereadores e publicação no Diário do Legislativo.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara Municipal não poderá ser membro da comissão processante.

**Art. 5º** – O processo de cassação do mandato do prefeito, vice-prefeito e vereadores pela Câmara por infrações político-administrativa definidas no caput deste artigo obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

III - decidido o recebimento, pelo voto da maioria simples dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 3 (três) vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator;

IV - recebendo o processo, o presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez);

V - decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

VI - se a Comissão Processante opinar pelo prosseguimento, o presidente designará desde logo o início da instrução e determinará os atos, as diligências e as audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e a inquirição das testemunhas;

VII - o denunciado será intimado de todos os atos do processo pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

VIII - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a comissão processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

IX - na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

X - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XI - considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, o denunciado que for declarado, pelo voto nominal de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, pelo menos, como incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XII - concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de prefeito;

XIII - se o resultado da votação for absolutório, o presidente determinará o arquivamento do processo;

XIV - em qualquer dos casos, o presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - Se o denunciante for vereador, este ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 2º - Será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante.

§ 3º - Se o denunciante for o presidente da Câmara, este passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento.

§ 4º - Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo far-se-á por edital, publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

§ 5º - O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado e, transcorrido o prazo sem julgamento, arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães/MG, 06 de maio de 2026.

  
**Mauro da Conceição Neves**  
**Presidente**